

**PROJETO DE LEI N.º 156 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

1328  
Câmara Municipal  
CACEQUI - RS  
Prot. 0.69123 Pag. 090  
Data 27/12/23  
Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

**ALTERA OS ARTIGOS. 1º E 3º DA LEI 4.638/23 E DÁ NOVA REDAÇÃO.  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSUMIR E PROMOVER O PARCELAMENTO DIMINUÍDO DA DÍVIDA DE ENERGIA ELÉTRICA DO HOSPITAL DE CACEQUI JUNTO À EMPRESA RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OFERECER GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes, autoriza.**

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 4.638 de 06 de dezembro de 2023, que passam a ter a seguinte redação.

**“Da Lei 4.638/2023**

**Art. 1º** - Fica o MUNICÍPIO DE CACEQUI autorizado a assumir, promover e garantir o parcelamento da dívida de energia elétrica junto à concessionária de serviço público essencial de distribuição de energia elétrica, RGE SUL Distribuidora de Energia Elétrica S.A., decorrente do consumo do HOSPITAL DE CACEQUI, no valor R\$ 446.094,24 (quatrocentos e quarenta e seis mil e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), referente aos débitos da unidade consumidora 3092199689, já devidamente atualizado e acrescidos de encargos, conforme planilha de cálculo anexada a presente Lei.

**Art. 3º** - O valor da dívida referido no art. 1º será pago pelo Município à RGE nas seguintes condições:

I - 48 (quarenta e oito) parcelas no valor de R\$ 9.293,63 (nove mil e duzentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), com início dos pagamentos em 15/12/2023, sendo que os pagamentos das demais parcelas ocorrerão a cada dia 15 de mês subsequente.”

**Art. 2º** - As despesas do parcelamento ficarão a cargo do MUNICIPIO DE CACEQUI, conforme dotação orçamentária do ano de 2024.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
Em / / Presidente

27/12/23

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em / / Presidente

27/12/23

---

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 27 DE DEZEMBRO DE  
2023.

  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**  
**SENHOR PRESIDENTE**  
**SENHORES VEREADORES**

Trata-se o presente Projeto de Lei em que altera os artigos. 1º e 3º da lei 4.638/23 e dá nova redação que autoriza o poder executivo a assumir e promover o parcelamento diminuído da dívida de energia elétrica do hospital de Cacequi junto à empresa RGE SUL distribuidora de energia S.A. e oferecer garantia e dá outras providências.

A necessidade da autorização desse Poder Legislativo é indispensável às necessidades enfrentadas pelos gestores municipais na busca pela isonomia e bom governo do Município.

Ademais, a redução dos valores de empréstimos e parcelamentos pode ser vista como uma medida de proteção à Administração Pública, evitando que assuma dívidas excessivas e, consequentemente, enfrente dificuldades financeiras.

No ponto, a diminuição dos valores de empréstimos pode ser justificada como parte de uma estratégia mais ampla de promoção da educação financeira Municipal. Isso incentiva a Administração a tomar decisões mais conscientes em relação às suas finanças, compreendendo melhor as implicações de empréstimos e parcelamentos.

A medida pode ser justificada como parte de uma abordagem mais ampla de políticas públicas voltadas para o bem-estar social Municipal, buscando garantir que as condições econômicas sejam mais equilibradas e acessíveis dentro das finanças Municipais.

Reducir os valores de empréstimos pode ser visto como uma estratégia preventiva contra a formação de bolhas financeiras, evitando que o Município fique ilhado de dívidas excessivas em momentos de euforia econômica que podem resultar em crises financeiras.

Ao apresentar um Projeto de Lei com essas justificativas, é importante considerar o equilíbrio entre a proteção do consumidor (Erário) e a manutenção de um ambiente financeiro saudável e funcional. Além disso, é fundamental realizar uma análise aprofundada dos impactos econômicos e sociais dessa proposta.

Esse Projeto de Lei é resultado de intenso esforço técnico, político e administrativo, desenvolvido pelo Poder Executivo.

Além do mais, modifica a Lei citada, com o intuito de diminuir o valor e as parcelas repassadas à empresa RGE SUL S.A, decaindo a oneração imposta aos cofres públicos, que tanto sofrem neste país ultimamente.

O sistema legal de fomento vigente não estabelece “enforcement” necessária para a adequação dos recursos ao estímulo de serviço.

Sendo assim e com as considerações ora apresentadas, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Ilustrados representantes da comunidade, os protestos de elevado apreço e estima.

Atenciosamente.

Cacequi, 27 de dezembro de 2023.

  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**